CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.676-A, DE 2010

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 442/2010
Aviso nº 535/2010 – C. Civil

Transforma Funções Comissionadas Técnicas - FCT em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinadas a institutos de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ASSIS MELO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, no âmbito do Poder Executivo, noventa e sete Funções Comissionadas Técnicas - FCT-15, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, em cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS-5, destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para composição das estruturas dos seguintes institutos de pesquisa:

I - Centro de Tecnologia Mineral;

II - Laboratório Nacional de Astrofísica;

III - Museu de Astronomia e Ciências Afins;

IV - Museu Paraense Emílio Goeldi; e

V - Observatório Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM Interministerial nº 00118/2010/MP/MCT

Brasília, 26 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei, que dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesa, de Funções Comissionadas Técnicas - FCT em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

2. Os cinco cargos em comissão DAS-5 que se propõe criar, mediante transformação de FCT, serão alocados em unidades de pesquisa que integram a estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, com a finalidade de equiparar o nível hierárquico de seus dirigentes ao dos titulares dos demais institutos de pesquisa.

3. Com efeito, cinco das unidades de pesquisa originárias do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, transferidas para a esfera do MCT a partir da reforma administrativa iniciada em 1998, são dirigidas por detentores de DAS-4. São elas o Centro de Tecnologia Mineral - CETEM (Rio de Janeiro - RJ); o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA (Itajubá - MG); o Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST (Rio de Janeiro - RJ); o Museu Paraense Emílio Goeldi (Belém - PA); e o Observatório Nacional (Rio de Janeiro - RJ).

4. Fundado em 1978, o CETEM atua em prol do desenvolvimento de tecnologia para o uso sustentável dos recursos minerais brasileiros. Trata-se de prestigiada instituição de pesquisa, reconhecida internacionalmente, com atuação destacada nas áreas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias minerais e ambientais. Desenvolve atividades de

pesquisa em quase todos os estados da Federação, com destaque para os estados do Pará, Bahia, Piauí, Ceará, Santa Catarina, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

5. O Laboratório Nacional de Astrofísica é provedor de infraestrutura e de sofisticados serviços para o desenvolvimento de atividades de pesquisa no campo da astronomia. Caracteriza-se por ser o primeiro laboratório nacional implementado no país, ainda em 1985, oferecendo desde então amplo acesso de sua infraestrutura a toda a comunidade científica, o que propiciou o desenvolvimento da ciência astronômica no Brasil. Opera o Observatório do Pico dos Dias - OPD, localizado no município mineiro de Brazópolis, onde está situado o maior telescópio em solo brasileiro. Sua atuação possibilitou ainda a participação brasileira nos consórcios internacionais dos telescópios Gemini e SOAR, dos quais o LNA exerce o papel de Secretaria Nacional.

6. Também criado em 1985, o Museu de Astronomia e Ciências Afins atua não só na preservação da história científica e tecnológica do Brasil, mas igualmente na promoção da divulgação e da educação em ciências e na realização de estudos acadêmicos em História da Ciência, Educação em Ciência e preservação de acervos documentais e museológicos. Nessas áreas, além de produzir conhecimento, organiza congressos e seminários e elabora publicações e bases de dados. O Museu Paraense Emílio Goeldi, por seu turno, localizado na cidade de Belém - PA dedica-se ao estudo científico dos sistemas naturais e socioculturais da Amazônia e à divulgação de conhecimentos e acervos relacionados à região.

7. A última das unidades de pesquisa citadas é o Observatório Nacional, instituição criada por Dom Pedro I no longínquo ano de 1827. Tem por missão realizar pesquisa e desenvolvimento em astronomia, geofísica e metrologia em tempo e frequência, formar pesquisadores em seus cursos de pós-graduação, capacitar profissionais, coordenar projetos e atividades nacionais nestas áreas e gerar, manter e disseminar a Hora Legal Brasileira.

8. A adoção da medida que ora propomos permitirá, portanto, alinhar os institutos em um mesmo patamar hierárquico, em consonância com a relevância do papel que desempenham no cenário da pesquisa nacional, cada um em sua área específica de atividades, eliminando-se distorções e focos de desconforto.

9. A opção pela transformação - em vez da simples criação dos cargos necessários - se dá com a finalidade de neutralizar potencial impacto nas despesas de pessoal, alternativa que, de resto, já foi adotada em outras oportunidades. Dessa forma, a medida proposta não apresenta impacto orçamentário, já que a remuneração total das noventa e sete Funções Comissionadas Técnicas que deixarão de existir equivale à remuneração total dos cinco novos cargos em comissão obtidos com a transformação.

10. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a proposta em questão.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Sergio Machado Rezende

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

.....

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS

Art. 58. Ficam criadas no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para uso no âmbito do Poder Executivo Federal, oito mil setecentas e três Funções Comissionadas Técnicas - FCT, cujos níveis e valores são os constantes do Anexo XIII.

§ 1º As Funções Comissionadas Técnicas destinam-se exclusivamente a ocupantes de cargos efetivos, constantes do Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, que não tenham sido estruturados em carreiras ou abrangidos pelo art. 1o desta Medida Provisória.

§ 2º O servidor, investido nas Funções Comissionadas a que se refere o caput deste artigo, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos aos limites fixados pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994:

I - a remuneração do valor unitário total da Função Comissionada Técnica, acrescida dos anuênios;

II - a diferença entre a remuneração total da Função Comissionada Técnica e a remuneração do cargo efetivo; ou

III - a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor de opção, conforme estabelecido no Anexo XIII.

§ 3º Para fins de cálculo da parcela variável a que se refere o § 2º, será considerada como remuneração a definida no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 4º As Funções Comissionadas Técnicas não são cumulativas com os cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de que trata a Lei nº 9.030, de 13 de abril de 1995, com as Funções Gratificadas, criadas pelo art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, com as Gratificações de Representação da Presidência da República e dos órgãos que a integram com os cargos de Direção e Funções Gratificadas de que trata o art. 1º da Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998, e com os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e Técnicos a que se refere a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 5º A Função Comissionada Técnica a que se refere este artigo, caracterizada pela complexidade e responsabilidade, somente poderá ser ocupada por servidor com qualificação, capacidade e experiência, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§ 6º O preenchimento das Funções Comissionadas Técnicas referidas no caput deste artigo deverá ser feito de forma gradual, observando-se a disponibilidade orçamentária em cada exercício, e somente poderá ocorrer após a avaliação de cada posto de trabalho existente no órgão ou na entidade, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 7º As Funções Comissionadas Técnicas não se incorporam aos proventos da aposentadoria e às pensões.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, as Gratificações de que tratam os arts. 8º, 13, 19, 30, 41 e 56 desta Medida Provisória:

I - somente serão devidas, se percebidas há pelo menos cinco anos; e

II - serão calculadas pela média aritmética dos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou instituição da pensão.

§ 1º A aplicação do disposto nesta Medida Provisória a aposentados e pensionistas não poderá implicar redução de proventos e pensões.

§ 2º Constatada a redução de proventos ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 3º As vantagens pessoais de aposentados e pensionistas, decorrentes da aplicação desta Medida Provisória, à remuneração dos servidores técnicos-administrativos das instituições federais de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, deverão ser revistas, em decorrência do disposto no parágrafo único do art. 60.

§ 4º As vantagens pessoais de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo serão calculadas quando da aplicação do disposto nesta Medida Provisória e estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

.....
.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

Tramitando sob regime terminativo, a proposição sob apreço transforma funções comissionadas criadas pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, em cargos em comissão código DAS-5, distribuindo-os pelos institutos de pesquisa que discrimina.

A Exposição de Motivos que acompanha o projeto descreve as unidades contempladas e assevera que a providência possibilitará o alinhamento dos institutos “em um mesmo patamar hierárquico, em consonância com a relevância do papel que desempenham no cenário da pesquisa nacional”. Também se assevera que a medida “não apresenta impacto orçamentário, já que a remuneração total das

noventa e sete Funções Comissionadas Técnicas que deixarão de existir equivale à remuneração total dos cinco novos cargos em comissão obtidos com a transformação".

O prazo regimental esgotou-se sem oferecimento de emendas.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em questão é oportuno e contempla órgãos de extrema relevância para a produção de conhecimento científico no Brasil. Trata-se de unidades com largo histórico de contribuições nessa área, inclusive com participação em atividades levadas a efeito a nível planetário, como o é caso do Laboratório Nacional de Astrofísica, instituição brasileira que integra o consórcio internacional responsável pelos telescópios Gemini e SOAR, equipamentos cuja incomparável relevância dispensa comentários.

De outra parte, revela-se louvável e ajustada ao atual esforço de contenção do déficit fiscal a preocupação de evitar a constituição de novas despesas às custas do erário. O fato amplia os méritos do projeto e torna seu acolhimento inevitável.

Por tais motivos, vota-se pelo aprovação integral da proposta, registrando-se, contudo, para correção na comissão encarregada da redação final, a necessidade de se corrigir a ementa do projeto, com o intuito de mudar o gênero da palavra "destinadas".

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ASSIS MELO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.676/10, nos termos do parecer do relator, Deputado Assis Melo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silvio Costa - Presidente, Eros Biondini, Sabino Castelo Branco e Augusto Coutinho - Vice-Presidentes, Assis Melo, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Fátima Pelaes, Flávia Morais, Gorete Pereira, Laercio Oliveira, Luciano Castro, Mauro Nazif, Policarpo, Ronaldo Nogueira, Vicentinho, Walney Rocha, André Figueiredo, Edinho Bez, Leonardo Quintão e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2011

Deputado SILVIO COSTA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO